


DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira n.º 6236, denominada "Areeiro da Água do Montinho"		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, n.º 18	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Azinheira de Barros e São Mamede do Sadão, concelho de Grândola		
Proponente:	TFG – Transportes Florêncio e Guerreiro, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 19 de abril de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> Cumprimento integral das ações e medidas propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao EIA. Concretização das medidas de minimização e do Plano de Monitorização constantes da presente DIA.
-------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA em fase prévia ao licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), com as peças desenhadas e escritas corrigidas em função do Aditamento ao EIA e, nomeadamente, um caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP, assim como as respetivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento. Deverá, também, ser disponibilizada a informação necessária para o cálculo do valor da caução a prestar, bem como o cálculo desta, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de outubro.
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de exploração

Geologia e geomorfologia

1. O avanço da exploração deve ser efetuado de forma faseada, com o objetivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afetações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
2. Os estêreis devem ser transportados e depositados o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
3. Proceder à manutenção dos taludes resultantes da exploração de modo a minimizar o risco de erosão e evitar os escorregamentos e assentamentos.

Recursos hídricos superficiais e subterrâneos

4. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão eólica e hídrica, de modo a diminuir o arrastamento dos materiais e consequente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água.

Qualidade das águas

5. Revisão e manutenção periódica de todas as viaturas, máquinas e equipamentos existentes na pedreira, de acordo com as especificações dos respetivos fabricantes.
6. O abastecimento dos equipamentos e maquinaria associada à exploração deve ser efetuado em local devidamente protegido com bacia para a retenção de eventuais derrames.
7. A fossa séptica estanque a instalar no local deve ser objeto de manutenções e revisões periódicas, sendo que a sua limpeza deve ser efetuada por entidade credenciada para o efeito.
8. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
9. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na pedreira, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
10. Efetuar, sempre fora da área da pedreira, a manutenção periódica dos equipamentos e veículos associados à atividade de extração.
11. Construção de uma área impermeabilizada e coberta, dimensionada para efetuar o armazenamento de produtos utilizados nos veículos e equipamentos associados à atividade de extração (combustíveis, óleos virgens e usados, etc.). Esta área deverá ser rodeada por um murete que funcione com estrutura de contenção secundária.
12. Recolha e tratamento de águas contaminadas, em caso de eventual acidente ou de derrame de hidrocarbonetos ou de outras substâncias potencialmente contaminantes.

Qualidade do ar

13. Manter os acessos em boas condições de circulação, aplicando se necessário "tout venant" nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos.



14. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nos locais onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras, principalmente nas zonas de trabalhos e nos caminhos não asfaltado de acesso ao areeiro "Água do Montinho".
15. Proceder à manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria associada à exploração, de modo a garantir o cumprimento das normas relativas à emissão de poluentes atmosféricos e ruído.
<u>Ambiente sonoro</u>
16. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
<u>Flora e vegetação</u>
17. A destruição do coberto vegetal deve ser limitada às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos. A prossecução do projeto deverá garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível (pela avanço faseado da recuperação em função da lavra).
18. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
<u>Fauna e Biótopos</u>
19. Reduzir ao mínimo indispensável o corte de toda a vegetação arbustiva e arbórea existente e não atingida pelo Plano de Lavra.
20. Escolher os locais de implantação do parque de material e de terras e todas as outras infraestruturas de apoio, de forma a preservar as áreas com arvoredos.
21. Evitar as ações de desmatamento e decapagem, bem como o início da extração, entre Março e Junho, caso se detete que um determinado ponto está a ser utilizado como local de nidificação para aves com elevado valor conservacionista, como sejam rapinas, ou corvos.
22. Evitar o início da extração na época de reprodução e/ou hibernação, no caso de ser detetada alguma árvore que constitua abrigo de morcegos.
<u>Paisagem</u>
23. Promover a decapagem da camada de terra viva nas áreas a explorar e depositar (sem ser comprimida) em zonas previamente definidas para o efeito e posteriormente utilizadas na recuperação e integração paisagística da área explorada.
24. Iniciar a recuperação paisagística assim que forem atingidas as cotas finais de exploração (apenas nas áreas que não prejudiquem a laboração), através da deposição nessas áreas dos estêreis da exploração e dos materiais de enchimento provenientes do exterior (rochas e terras limpas). Desta forma previne-se a erosão dos solos e a sua infestação por espécies exóticas e infestantes.
25. Assim que forem sendo atingidas as cotas finais de recuperação, todas áreas definidas no PARP que já não sejam necessárias para o normal funcionamento da pedreira, devem ser totalmente (ou se não for possível, parcialmente) revestidas com terra viva e sementeiras/plantadas.
<u>Sócioeconomia</u>
26. Quando necessário, proceder ao recrutamento de mão-de-obra, preferencialmente, na freguesia de Azinheira de Barros e São Mamede do Sádão, em todas as fases do projeto.
27. Sempre que se verifique a degradação dos pavimentos das vias rodoviárias locais como consequência do tráfego de veículos pesados afetos à exploração, deve a empresa responsável pela exploração da pedreira assegurar a reposição das condições originais das mesmas.



28. Realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores da pedreira sobre as normas e cuidados a ter em conta no decorrer dos trabalhos.
29. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada e saída de viaturas na via pública, tendo em vista não só a segurança como a minimização das perturbações na atividade das povoações envolventes.
30. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulvulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
Património arqueológico e arquitetónico
31. Proceder ao acompanhamento arqueológico de todas as ações com impacte no solo (desmatização e decapagens superficiais); estas ações deverão ser realizadas num único momento, (de acordo com o faseamento da exploração), e em toda a área de intervenção até aos níveis arqueologicamente estéreis, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.
32. Após a desmatização das áreas a intervencionar dever-se-á efetuar a respetiva prospeção arqueológica.
33. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da exploração deverá ainda realizar a prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da pedreira, como novas áreas para as instalações de apoio, como estaleiros, e de processamento, áreas de depósito, áreas de empréstimo, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar ou que anteriormente tenham apresentado visibilidade reduzida ou nula.
34. Na eventualidade de surgir uma descoberta de âmbito arqueológico durante a lavra da pedreira, deverá a mesma ser suspensa e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização.
Fase de desativação
35. Remover e limpar todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.) e garantir o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com a legislação em vigor.
36. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
37. Assegurar que nas zonas de oficina ou de manutenção de máquinas e equipamentos e nas zonas destinadas ao armazenamento de combustíveis e lubrificantes não existirá contaminação do solo por quaisquer tipos de substâncias poluentes, sendo que, após demolição, todos os materiais que tenham estado em contacto com essas substâncias serão separados e encaminhados para aterro controlado.
38. Efetuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP aprovado.
Fase de pós-desativação
39. Avaliar a evolução da área recuperada através da prossecução das atividades de monitorização e conservação da área da pedreira, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação.
40. Efetuar vistorias regulares à área da pedreira de forma a verificar o estado de conservação da vedação e sinalização, de forma a garantir a adequada proteção contra acidentes.
41. Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento das comunidades vegetais, controlando o aparecimento de espécies exóticas, substituindo as perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas, fatores que permitem acelerar os processos de recuperação natural.



4

Programas de Monitorização

Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme previsto no artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V, da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Recursos hídricos subterrâneos

Parâmetros a avaliar

- Nível freático no aquífero superficial.

Local de amostragem

- Lago da pedreira.

Métodos de amostragem

- Medição de níveis com sonda métrica.

Frequência e período de amostragem

- Trimestral.

Critérios de avaliação do desempenho

- Redução sistemática do nível freático.

Medidas a implementar em caso de desvio

- Implementação ou revisão do projeto, consoante a tipologia detetada.

Duração

- Fases de exploração e de desativação do Projeto (35 anos).

Qualidade da água

Parâmetros a avaliar

- Condutividade;
- pH;
- Sólidos suspensos totais;
- Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH's).

Local de amostragem

- Lago da pedreira.

Métodos de amostragem

- Normas técnicas e cuidados específicos para este tipo de procedimentos nomeadamente NP 916:1972, NP 409.

Frequência e período de amostragem

- Semestral.

Critérios de avaliação do desempenho

- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

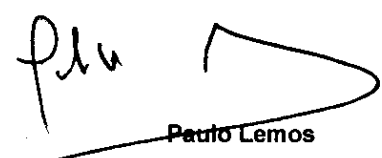
Medidas a implementar em caso de desvio

- Implementação ou revisão do projeto, consoante a tipologia detetada.

Duração

- Fases de exploração e de desativação do Projeto (35 anos).



Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Agência Portuguesa do Ambiente
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A metodologia adotada pela Comissão de Avaliação (CA) para a avaliação do projeto em questão foi a seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">• Data de início do procedimento de AIA – 29 de agosto de 2012.• Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) - Após uma primeira apreciação técnica da documentação recebida, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Base e respetivo Resumo Não Técnico, tendo o prazo ficado suspenso até a entrega dos mesmos. Estes elementos foram rececionados a 31 de outubro de 2012 sob a forma de Aditamento ao EIA, tendo a CA considerado, após análise dos mesmos, que a informação apresentada dava resposta às questões formuladas e solicitadas, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 8 de novembro de 2012.• Realização de uma visita ao local, no dia 6 de dezembro de 2012, onde estiveram presentes representantes da CA, do proponente e da equipa que realizou o EIA.• Consulta Pública e análise dos seus resultados, que decorreu entre 27 de novembro de 2012 a 21 de janeiro de 2013.• Análise técnica do EIA e do respetivo Aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos (de entidades externas) com as informações recolhidas durante a visita ao local.• Pareceres externos solicitados às seguintes entidades: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), Energias de Portugal, EDP e Câmara Municipal de Grândola (CMG). Destas, pronunciaram-se o ICNF e a EDP.• Elaboração do Parecer Técnico e da proposta de DIA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto de execução da ampliação da pedreira de areia n.º 6236, denominada "Areiro da Água do Montinho". <p>As Entidades consultadas responderam o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) referiu que apesar da pedreira não se localizar em Áreas Classificadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, foram identificadas no local várias espécies protegidas, e mesmo assim, emitiu parecer favorável ao projeto, dada a grande capacidade de regeneração natural dos habitats identificados e às medidas de minimização preconizadas no EIA referentes à flora e vegetação, fauna e biótopos e ainda ao previsto no PARP. <p>Relativamente à existência de manchas de sobreiros e azinheiras no interior da área da pedreira, e apesar destas se localizarem em áreas a preservar (fora da área de exploração) o ICNF alerta para a necessidade do cumprimento da legislação respeitante à preservação do sobreiro e da azinheira e ainda do pinheiro manso.</p> <p>O ICNF alertou ainda para a necessidade do cumprimento de vários diplomas legais relacionados com a defesa de bens e pessoas contra incêndios, o Plano Municipal de Defesa das Florestas contra Incêndios de Grândola, a preservação do sobreiro e da azinheira em povoamentos, em núcleos ou isolados e com as medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro. Para além de concordar com as medidas de minimização constantes no EIA, propôs outras.</p> <ul style="list-style-type: none">• Sobre a servidão da linha de média tensão que atravessa a área de pedreira já licenciada, a EDP - Distribuição Rede e Clientes, Sul, pronunciou-se favoravelmente sobre o projeto, referindo a necessidade de garantir a integridade física da referida linha respeitando as distâncias de segurança, previstas em regulamento próprio.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**Resumo do resultado da
consulta pública:**

Dado que o projeto se integra no anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 40 dias úteis, de 27 de novembro de 2012 a 21 de janeiro de 2013, não tendo sido recebido qualquer parecer ou contributo.

**Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão:**

O projeto em avaliação refere-se à ampliação de um areeiro com uma área de 4,5 ha, totalizando uma área de 37,44 ha, sendo a área efetiva de escavação de 258 050 m² com reservas úteis de 3 469 100 t de areia, prevendo-se em média cerca de 35 anos de atividade.

A pedreira localiza-se junto à localidade de Santa Margarida do Sado, freguesia de Azinheira de Barros e São Mamede do Sadão, concelho de Grândola, distrito de Setúbal e as povoações mais próximas são: Santa Margarida do Sado cerca de 3 800 m para sul e Aldeia de Rio de Moinhos a cerca de 7 000 m, para norte.

O acesso à pedreira faz-se a partir do entroncamento existente ao km 20,3, do IP8/EN259, na direção norte, junto a Santa Margarida do Sado. Percorridos aproximadamente 4,7 km numa via não asfaltada, acede-se a pedreira.

O objetivo do projeto é obter o licenciamento da ampliação da atual área licenciada, garantindo assim a médio longo prazo o fornecimento de matéria-prima de qualidade aos clientes do promotor e simultaneamente a estabilidade económica da empresa e ainda a valorização e gestão racional do recurso existente e consequente abastecimento de matéria-prima à unidade industrial existente na área licenciada.

A exploração será efetuada pelo método tradicional e em draga na zona do lago abaixo do nível freático, sendo o material transportado para a unidade industrial já existente. Posteriormente está prevista a instalação de um circuito de lavagem e classificação de areias que utilizará a água proveniente do lago existente.

A atividade é assegurada por 7 funcionários. As instalações de apoio existentes são contentores modulares.

Os estereis resultantes da beneficiação da areia serão utilizados na modelação topográfica prevista no PARP, que prevê a necessidade de receber do exterior cerca de 64 000 m³ de solos e rochas não contendo substâncias perigosas, provenientes de obras de escavação da região, mantendo no entanto a zona do lago permitindo a instalação de vegetação ripícola autóctone ao longo das suas margens, traduzindo-se assim numa mais-valia ecológica para a área de intervenção.

Em toda a área afetada será aplicada uma sementeira e plantações de pinheiro manso, sendo que nas proximidades do lago serão utilizadas espécies ripícolas tradicionais e adaptadas à zona, nomeadamente o choupo negro e branco. Na fase de desativação da pedreira, o PARP prevê a recuperação de todas as áreas afetadas pelos anexos de pedreira, sendo que as instalações sociais serão retiradas (reutilizadas ou comercializadas) e todos os resíduos resultantes serão reencaminhados para destino devidamente autorizado.

A atividade extrativa provoca alterações na **geologia e na geomorfologia** relacionados com a destruição das formações geológicas, causando impactes negativos, diretos, significativos, permanentes e irreversíveis. Contudo, a sua minimização é sempre possível, através da correta implementação do PARP, essencialmente através da modelação da cava, pelo que em termos de geologia e geomorfologia, considera-se o projeto viável. No que se refere aos recursos minerais, e apesar dos impactes serem negativos permanentes e irreversíveis, os mesmos são intrínsecos à atividade. Contudo, considera-se uma mais-valia, o fato do projeto prever o aproveitamento racional do recurso existente.

Do ponto de vista da **qualidade da água**, os recursos hídricos subterrâneos poderão sofrer impactes devido à descarga accidental de efluentes líquidos e a potenciais derrames accidentais de óleos, lubrificantes e combustíveis, da maquinaria utilizada na extração, no transporte e na expedição dos materiais. No entanto, considera-se que estes impactes negativos são passíveis de serem minimizados e até evitados, através da correta implementação das medidas de minimização estipuladas. O Plano de Monitorização permitirá acompanhar ao longo do tempo de vida útil da pedreira a



3

evolução da qualidade da água face à atividade extrativa e determinar ou não a eficácia das medidas de minimização.

Ao nível do **solo e uso do solo**, a fase de construção prevê remover as terras de cobertura numa área de 26 ha, devido ao avanço da lavra. Considera-se que o projeto é viável por estas terras não apresentarem aptidões para uso agrícola, bem como por o PARP prever reutilizar a totalidade das mesmas, durante a fase de recuperação.

No que diz respeito à **qualidade do ar**, e dadas as distâncias dos recetores sensíveis à pedreira, verificou-se que em nenhum dos dois locais se prevê que com a ampliação da pedreira se venha a ultrapassar os valores legalmente exigidos em termos de concentração de PM10. Assim, os impactes, apesar de negativos, serão pouco significativos aquando da circulação de viaturas pesadas para escoamento do material desmontado no caminho não asfaltado de acesso ao projeto, podendo ser minimizados através da implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA.

No que se refere à **paisagem**, considera-se que a implementação do PARP, em articulação com o avanço da lavra, permitirá uma integração de forma faseada da área afetada na paisagem envolvente, uma vez que a modelação do terreno e a reposição do coberto vegetal restabelecerão, a médio/longo prazo, as suas características originais, nomeadamente as condições de drenagem e infiltração da água, contribuindo assim para a existência de condições favoráveis à génese do solo. Apesar dos impactes negativos identificados, considera-se que em termos de paisagem o projeto é viável, desde sejam devidamente implementadas as medidas de minimização constante da presente DIA.

Em termos **socioeconómicos**, a ampliação da pedreira permitirá, de um algum modo mesmo que em pouca escala, o desenvolvimento da economia local e a manutenção dos 7 postos de trabalho atualmente afetos à atividade, conferindo assim um impacte positivo, ainda que pouco significativo.

Ao nível do **património arqueológico** e uma vez que não foram identificados quaisquer vestígios arqueológicos ou arquitetónicos dentro da área de incidência direta do projeto, considera-se que os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, havendo a necessidade de implementar algumas medidas de minimização para a fase de exploração.

Relativamente ao **ordenamento do território**, conclui-se que o projeto é compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, nomeadamente com o PDM de Grândola, havendo contudo de cumprir com as distâncias de segurança à linha de média tensão, conforme previsto no Decreto-Regulamentar n.º 1/1992, de 18 de fevereiro.

Face ao exposto, emite-se DIA favorável ao projeto de ampliação da pedreira denominada "Areiro da Água do Montinho" condicionada ao cumprimento das condicionantes, das medidas de minimização, programas de monitorização e à entrega de elementos à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento, constantes na presente DIA.